

## RELATÓRIO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA-TJMG Nº 2.539, DE 2011

**Assunto: Estabelecimento de política de reajustes do vale-lanche a partir de 2012 para os servidores da 1ª e 2ª Instâncias do TJMG.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Visando à possibilidade de apresentar uma política de reajuste do vale-lanche para os servidores da Primeira e Segunda Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, os integrantes da Comissão instituída pela Portaria-TJMG nº 2.539, de 2011, reuniram-se, mediante prévia convocação do Coordenador, com a seguinte pauta:

- a) avaliar a atual política de concessão do vale-lanche;
- b) apresentar o impacto orçamentário-financeiro do valor atual da despesa, com observância de princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) propor distribuição do vale-lanche agrupado por faixa salarial (PJ);
- d) apresentar comparativo do vale-lanche *versus* salário mínimo;
- e) apreciar a proposta apresentada pelos órgãos representativos de classe: SINDOJUS – Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais; SERJUSMIG – Sindicato dos Servidores da Justiça da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais; e SINJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais;
- f) apresentar contraproposta do corpo técnico de servidores;
- g) negociar em torno das duas propostas.

**Excelentíssimo Senhor**

**Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**



Dentre os assuntos abordados em reunião, com os supracitados Sindicatos, pensou-se na concessão do vale-lanche de forma escalonada por níveis de vencimento, ficando evidenciada a impossibilidade dessa medida, conforme consulta às bases.

Constatou-se que, no período analisado, 2003 a 2011, não houve uma política específica para a correção do valor do vale-lanche e, nesse mesmo estudo, buscou-se estabelecer um parâmetro de correlação com a evolução do salário mínimo, nível de vencimento do PJ-01 e em relação aos indicadores financeiros IPCA e INPC (Anexos I e II).

Nesse mesmo sentido, foi apresentado, pelos representantes dos Sindicatos, estudo comparativo do valor e do reajuste do vale-lanche pago aos servidores do TJMG em relação ao salário mínimo, à cesta básica e ao IPCA, elaborado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (Anexo III).

Também orientou o trabalho da Comissão o valor do benefício-alimentação adotado por outros Tribunais, estaduais e federais (Anexo IV).

### ***1. Análise da proposta dos Sindicatos: SINDOJUS, SERJUSMIG e SINJUS***

Analisada a proposição dos Sindicatos, constante da minuta de portaria (Anexo V), foi verificado o seguinte:

requereram os órgãos representativos de classe, na minuta de portaria anexa, a vinculação do valor do vale lanche ao PJ-01 da tabela de vencimentos do Quadro Específico do Provimento Efetivo das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, cujo valor atual é de R\$ 813,40 (art. 1º da referida portaria). Haveria, por essa proposição, reajustes escalonados, de maneira a se atingir percentuais crescentes do PJ-01, até o atingimento de 100% (cem por cento), no ano de 2015.

Nesses moldes, o impacto orçamentário-financeiro na despesa anual de 2011 saltaria de R\$ 65.672.000,00 (sessenta e cinco milhões e seiscentos e setenta e dois mil reais) para R\$ 70.774.615,00 (setenta milhões e setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quinze reais). Tornar-se-ia, assim, inviável a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça, além de tal valor não ter sido previsto no orçamento aprovado para o presente exercício, o que fere o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101 de 2000 – LRF<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 1º ... in omissis...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e

Outro ponto analisado, na supracitada minuta de portaria dos Sindicatos, foi que, ao se vincular o valor do vale-lanche ao PJ-01, além do aumento do percentual previsto do PJ-01, haveria uma correção relativa ao índice de preços adotado para o reajuste geral anual.

Da mesma forma, a concessão do benefício de forma escalonada e cumulativa, a partir de 1º de julho de 2011 até 1º de janeiro de 2015 (art. 2º da minuta de portaria), quando atingiria o montante de 100% (cem por cento) do PJ-01, também não é possível de se implementar tecnicamente. Isso porque a Portaria nº 2.539, de 2011, prevê a revisão de política de vale-lanche somente a partir do exercício de 2012.

Dessa forma, houve o entendimento do corpo técnico de servidores da inviabilidade orçamentária e financeira da concessão de reajuste do vale-lanche no valor e nas datas propostas nos arts. 1º e 2º da minuta de portaria apresentada pelos órgãos representativos de classe.

## **2. Contraproposta do corpo técnico de servidores**

Nada obstante, os servidores do corpo técnico que integram a Comissão instituída pela Portaria nº 2.539/2011, após exaustivos cálculos e ponderações, apresentaram, em outra reunião, aos colegas sindicalistas a contraproposta constante do quadro abaixo, tida como viável do ponto de vista orçamentário e financeiro, considerando-se os pressupostos macroeconômicos atuais (inflação, crescimento da receita e do PIB):

**Quadro 1**

<b>Reajuste em</b>	<b>Percentual de reajuste</b>	<b>Novo valor, aplicado o percentual de reajuste anual</b>	<b>Estimativa do impacto orçamentário-financeiro R\$ *</b>
1º de julho de 2012	15%	404,80	<b>70.597.400,00</b>
1º de julho de 2013	12%	453,38	<b>80.054.168,00</b>
1º de julho de 2014	12%	507,79	<b>89.054.168,00</b>
1º de julho de 2015	12%	568,72	<b>100.119.948,00</b>
1º de julho de 2016	12%	636,97	<b>112.470.342,21</b>

(\*) A projeção de valores foi feita levando-se em consideração o valor previsto no orçamento de 2011.

Embora a proposta acima contemple reajustes reais (acima da inflação) significativos para os próximos anos, na perspectiva de que a inflação se mantenha em níveis de 5 a 7%, não foi aceita pelos membros sindicalistas da Comissão, o que

inviabilizou o envio de proposta consensual de todos os integrantes daquele colegiado no último mês de abril.

### ***3. Negociação em torno das duas propostas***

Por sugestão dos representantes dos Sindicatos, o Coordenador da Comissão agendou reunião com todos os seus integrantes para o dia 10 de maio de 2011, convidando também o Sr. Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Renato Cardoso Soares, e ainda o Sr. Secretário Especial da Presidência, Dr. Luiz Carlos Elói, que se fizeram presentes.

Na reunião do dia 10 de maio, houve intensos debates e ponderações, após apelo do Sr. Secretário de Planejamento e Gestão para a construção de um consenso em torno de uma proposta factível, que não configurasse apenas uma aspiração ou uma reivindicação – ainda que legítimas –, mas que fosse uma proposição realista, que efetivamente pudesse ser defendida pela Área Orçamentária e de Planejamento junto à Alta Administração.

Assim, as entidades sindicais, por intermédio de seus representantes, transigiram em relação à meta de 100% (cem por cento) do PJ-01 como valor a atingir do vale-lanche nos próximos anos, aceitando que esse percentual passasse para 75% (setenta e cinco por cento), ainda assim sem se fixar em que exercício financeiro tal percentual seria atingido.

Ademais, por sugestão do representante do SERJUSMIG, ficou acertado que seriam apresentados índices de reajuste, agora acordados/consensuais, somente para o ano de 2012, ficando para as próximas Administrações do Tribunal, como reivindicação dos servidores, o atingimento, no mínimo, do valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do PJ-01, ao longo dos próximos anos – política institucional a ser adotada.

Nesse caso, em princípio, trabalhar-se-ia, com um reajuste, em julho de 2012, de 15% (quinze por cento), conforme demonstrado no Anexo VI. Não se estabelecem, de antemão, percentuais para os anos subsequentes.

No entanto, como contrapartida por sua transigência em relação à reivindicação original, os Sindicatos solicitaram se fizesse um esforço para que houvesse, em 2012, um reajuste acumulado de 15,56% (quinze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), sendo 7,5% (sete e meio por cento) a partir de janeiro e 7,5% (sete e meio por cento) a partir de julho, conforme demonstrado no Anexo VII.

O corpo técnico de servidores, conquanto concorde com a **possibilidade** acima, deixou claro que sua implementação, ou mesmo a do reajuste de 15% em julho de 2012, fica condicionada à inclusão dos valores na proposta orçamentária para o ano de 2012 e sua aprovação pelos escalões competentes.

Portanto, estão cientes os signatários de que a recomposição percentual aqui proposta, em quaisquer das modalidades (Anexo VI ou Anexo VII), necessita de aprovação e materialização na proposta orçamentária, uma vez que devem ser observadas as disposições da LRF, que condiciona o aumento de despesas à contrapartida de majoração das receitas.

#### ***4. Considerações finais***

Caso Vossa Excelência aprove uma das modalidades de reajuste negociadas (Anexo VI ou Anexo VII), permitimo-nos sugerir-lhe submeter ao Comitê Estratégico a política de reajustamento gradativo, a partir de 2013, até o atingimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do padrão de vencimento PJ-01, como referência para o valor do vale-lanche. Essa meta equivaleria, nesta data, a cerca de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Isso porque se trata de referência de valor a ser atingido ao longo de Administrações vindouras, sendo de bom alvitre, a nosso ver, o respaldo colegiado dos Srs. Desembargadores Altos Administradores do Tribunal.

Ao ensejo, congratulamo-nos com Vossa Excelência, agradecidos pela oportunidade de participar para que se torne cada vez mais frutífero o trabalho dessa Presidência no sentido de honrar – como de fato tem feito – o compromisso assumido no discurso de posse quanto à melhoria das condições materiais de todos os que se entregam, no dia-a-dia, ao serviço da Justiça mineira.

As atas e demais documentos relativos às discussões da Comissão acima não mencionados seguem também anexos a este relatório, quais sejam:

Anexo VIII – Ata de reunião do dia 17/02/2011;

Anexo IX – Ata de reunião do dia 15/03/2011;

Anexo X – Ata de reunião do dia 19/04/2011;

Anexo XI – Ata de reunião do dia 10/05/2011;

Anexo XII – Portaria nº 2.539/2011, que instituiu a Comissão de estudos acerca do estabelecimento de política de reajustes do vale-lanche.;

Anexo XIII – Portaria nº 2.532/2011, que reajustou o valor unitário do vale-lanche e do vale-refeição;

Anexo XIV – Portaria nº 1.772/2005, que regulamentou a concessão do vale-lanche e vale-refeição aos servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau;

Anexo XV – Informação ASRHU/DEARHU nº 58/2010;

Anexo XVI – Consulta da GEPAG sobre o vale-lanche;

Anexo XVII – Parecer nº 287/2008, da ASRHU;

Anexo XVIII – Resolução nº 22.071/2005, do Tribunal Superior Eleitoral;

Anexo XIX – Cópia de publicação do Diário Oficial da União, nº 240, de 16/12/2010, Seção 1, pág. 158, de ato do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fixando valor pago a título de assistência pré-escolar e auxílio-alimentação;

Anexo XX – Portaria nº 7.966/2010, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, alterando o valor do auxílio-alimentação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

Renato de Lima Costa  
Coordenador

Célia Margareth Oliveira Laranjo

Érlon Ângelo Cunha  
SINDOJUS

José Calazans Campos Júnior

Luiz Fernando Pereira Souza  
SERJUSMIG

Pedro Jorge Fonseca

Renato Elias Celes Charchar  
SINJUS